



Apresentação

**Apresentação**

Material de  
apoio

**Material de apoio**

- [Jurisprudência](#)
- [Inovações Legislativas](#)
- [Notícias](#)

## | **Apresentação**

Caros Defensores (as) Públicos (as):

Apresentamos a sexta edição do Informativo do Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor, que vem sendo editado com periodicidade mensal.

**Reiteramos a informação que o Núcleo mudou-se, em 22.03.2013 para a Rua Boa Vista, 103, 7º andar. O número de telefone para contato 011.32421900 encontra-se em funcionamento normal, além dos novos números 011.3101.0155 ramais: 285/274/224**

Sugestões para a elaboração e aprimoramento desse Informativo podem ser encaminhadas para o endereço eletrônico [nudecon@defensoria.sp.gov.br](mailto:nudecon@defensoria.sp.gov.br). Boa leitura!

## | **Material de apoio**

### ▪ **Jurisprudência**

#### **1 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**EMENTA DIREITO DO CONSUMIDOR. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IDOSO. NEGATIVA DE FORNECIMENTO GRATUITO DE PASSAGEM INTERESTADUAL. AFRONTA AOS PRECEITOS CONSTITUCIONAIS INVOCADOS NO APELO EXTREMO DEPENDENTE DA REELABORAÇÃO DA MOLDURA FÁTICA. SÚMULA 279/STF. ÂMBITO INFRACONSTITUCIONAL DO DEBATE. EVENTUAL VIOLAÇÃO REFLEXA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO VIABILIZA O MANEJO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACÓRDÃO RECORRIDO DISPONIBILIZADO EM 17.02.2011.** As razões do agravo regimental não são aptas a infirmar os fundamentos que lastrearam a decisão agravada, mormente no que se refere ao óbice da Súmula 279 do STF, a inviabilizar o trânsito do recurso extraordinário. Agravo conhecido e não provido.

(ARE 670532 AgR, Relator(a): Min. ROSA WEBER, Primeira Turma, julgado em 19/03/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-066 DIVULG 10-04-2013 PUBLIC 11-04-2013)

## 2 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

**1)Ementa:** DIREITO TRIBUTÁRIO. INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE NA COBRANÇA DE TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA COM BASE EM DEMANDA DE POTÊNCIA. É possível a cobrança da tarifa binômia, composta pelo efetivo consumo de energia elétrica e pela demanda disponibilizada, dos consumidores enquadrados no Grupo A da Resolução n. 456/2000 da Aneel. A prestação de serviço de energia elétrica aos usuários do Grupo A – aqueles que utilizam tensão igual ou superior a 2.300 volts – é tarifada com base no binômio demanda de potência disponibilizada e energia efetivamente medida e consumida. Nesse contexto, o entendimento do STJ é que não é abusiva a cobrança pela disponibilização de um potencial de energia a esses usuários. Precedentes citados: AgRg no AREsp 236.788-RS, DJe 26/11/2012, e AgRg no AgRg no Ag 1.418.172-RJ, DJe 13/12/2011. **(STJ AgRg no REsp 1.110.226-PR - Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 5/2/2013).**

**2) Ementa:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DA EXECUÇÃO INDIVIDUAL. PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA DO PROCESSO DE CONHECIMENTO TRANSITADA EM JULGADO. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DE EXECUÇÃO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. TESE CONSOLIDADA.

1.- Para os efeitos do art. 543-C do Código de Processo Civil, foi fixada a seguinte tese: "No âmbito do Direito Privado, é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em Ação Civil Pública".

2.- No caso concreto, a sentença exequenda transitou em julgado em 3.9.2002 (e-STJ fls. 28) e o pedido de cumprimento de sentença foi protocolado em 30.12.2009 (e-STJ fls. 43/45), quando já transcorrido o prazo de 5 (cinco) anos, estando, portanto, prescrita a pretensão executória.

3.- Recurso Especial provido: a) consolidando-se a tese supra, no regime do art. 543-C do Código de Processo Civil e da Resolução 08/2008 do Superior Tribunal de Justiça; b) no caso concreto, julgando-se prescrita a execução em cumprimento de sentença. **(REsp 1273643/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, SEGUNDA SEÇÃO, j. 27/02/2013, DJe 04/04/2013).**

**3) Ementa:** AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ. APLICAÇÃO PARCIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE AUTOMÓVEL. VÍCIO OCULTO. PRAZO DECADENCIAL. NÃO IMPLEMENTAÇÃO DO PRAZO. TERMO INICIAL CONTADO DA CIÊNCIA DO VÍCIO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA. AGRAVO REGIMENTAL PARCIALMENTE CONHECIDO E, NESTA PARTE, DESPROVIDO. **(AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 127.736 GO – Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino – j. 19/03/2013).**

### **3 - TJ SP**

**1)Ementa:** AÇÃO MONITÓRIA EMBARGOS - CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE, FIRMADOS PELAS PARTES, ACOMPANHADO DE DEMONSTRATIVO DE DÉBITO - DOCUMENTAL HÁBIL A APARELHAR MONITÓRIA (SÚMULA 247, STJ) PRECEDENTES NÃO APLICAÇÃO DAS REGRAS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR REVISÃO CONTRATUAL CONTRATOS FINDOS OU NOVADOS POSSIBILIDADE - SÚMULA 286 STJ - JUROS REMUNERATÓRIOS NÃO SUJEIÇÃO AOS LIMITES DO DECRETO N. 22.636/32 ARTIGO 192, § 3º, DA CF LIMITE NÃO APLICÁVEL REVOGAÇÃO PELA EC N. 40/03 REGRA QUE DEPENDIA DE REGULAMENTAÇÃO SÚMULA VINCULANTE Nº 7 STF ? EXISTÊNCIA DE OUTROS PERÍODOS SEM PERCENTUAL DE JUROS CONTRATADOS - INCIDÊNCIA DA TAXA DE JUROS PELA MÉDIA DE MERCADO, SALVO SE A TAXA CONTRATADA FOR MAIS VANTAJOSA AO CLIENTE PRECEDENTES ANATOCISMO AUTORIZADO - CONTRATO CONSTITUIDO EM DATA POSTERIOR A MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17, DE 31 DE MARÇO DE 2000 PACTUAÇÃO EXPRESSA - PRECEDENTE EM SEDE DE EXAME REPETITIVO COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INCIDÊNCIA APÓS O VENCIMENTO E ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO ATUALIZAÇÃO COM BASE NA TAXA MÉDIA APURADA PELO BANCO CENTRAL POSSIBILIDADE DE SUA COBRANÇA LIMITAÇÃO À TAXA DOS JUROS REMUNERATÓRIOS SÚMULA 294 DO STJ IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA, MULTA CONTRATUAL E JUROS REMUNERATÓRIOS SÚMULAS 30 E 472 DO STJ RECÁLCULO DA DÍVIDA MANTIDA A PROCEDÊNCIA PARCIAL DOS EMBARGOS MONITÓRIOS CONSTITUIÇÃO, DE PLENO DIREITO, DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, NO NOVO VALOR A SER APURADO - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS, NOS TERMOS DO V. ACÓRDÃO. **(TJ SP Apelação nº 9086350-23.2009.8.26.0000 - Relator: Fernandes Lobo - j. 04/04/2013).**

**2)Ementa:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Plano de saúde.

Recurso contra a decisão que determinou o tratamento em clínica médica descredenciada pela operadora do plano de saúde. Verossimilhança do direito do consumidor. Art. 17 caput e parágrafos, da Lei nº 9.656/98. Aparente falta de comunicação acerca do descredenciamento da clínica. Não demonstração de que o centro próprio da Unimed colocado à disposição para o tratamento quimioterápico presta serviço equivalente. Interrupção do tratamento do câncer de mama que configura risco de dano irreparável à saúde da agravada. Decisão mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJ SP Agravo de Instrumento nº 0039494-18.2013.8.26.0000 - Relator: Paulo Alcides - 6ª Câmara de Direito Privado - j. 06/04/2013).

**3)Ementa:** COMPETÊNCIA ELEIÇÃO DE FORO - CONTRATO DE ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO" - Cláusula de "eleição de foro da comarca de Itu" Embora o art. 111, CPC, permita a eleição de foro, isso é possível quando as partes estão em igualdade de posições e, pois, com liberdade de escolha. Não é a situação do contrato de adesão a grupo de consórcio, nitidamente de natureza consumerista, como previsto no art. 53, § 2º, Código de Defesa do Consumidor. No caso em tela, forçar o consumidor a se deslocar de seu domicílio (São José dos Campos) para a comarca de Itu (sede da Administradora), encerra evidente ofensa a seu direito básico de ver facilitada a defesa de seu direito (art. 6º, VIII, CDC). E na linha desse sistema protetivo da parte aderente ao contrato padrão, é de ser aplicado o disposto no parágrafo único do art. 112, CPC, que autoriza o juízo a, de ofício, reconhecer a nulidade da cláusula de eleição do foro. RECURSO DESPROVIDO. (TJ SP Agravo de Instrumento nº 0039494-18.2013.8.26.0000 - Relator: Sérgio Shimura - 23ª Câmara de Direito Privado - j. 05/04/2013).

## ▪ Inovações Legislativas

**Lei nº 12.799, de 10.4.2013** – Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior. Publicada no DOU, Seção 1, p. 1 em 11.4.2013.

O **Boletim eletrônico: Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** destina-se à comunicação interna da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e seus parceiros. Produzido pelo **Núcleo Especializado de Defesa do Consumidor** parceria com a Coordenadoria de Comunicação Social e Assessoria de Imprensa. Para mais informações, contate [nudecon@defensoria.sp.gov.br](mailto:nudecon@defensoria.sp.gov.br)